



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ - 18.557.546/0001-03
Tel.: (32) 3357-1235

DECRETO N.º 4662 DE 09 DE MAIO DE 2024



Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a realização de despesas com pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do § 2º do art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coronel Xavier Chaves, no uso de suas atribuições, em conformidade com da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto nos arts. 72, 75 e 95 §2º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021

Considerando que o § 2º do art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 dispõe sobre a possibilidade de realização de despesas com pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento mediante contratação verbal;

Considerando a necessidade de normatizar a legislação federal no âmbito do município, conforme suas realidades fáticas, sem perder de vista os princípios constitucionais e legais e os pilares da responsabilidade fiscal;

Considerando as situações extraordinárias, que não possam aguardar o processo normal de aplicação, permitindo a legislação que sua realização seja de forma mais simples;

E, considerando a necessidade de dinamização dos processos de realização da despesa para garantir a continuidade dos serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a realização de despesas com pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do § 2º do art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º As pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento referem-se a:

I - despesas eventuais e restritas a situações extraordinárias, que não possam aguardar o processo normal de aplicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ - 18.557.546/0001-03
Tel.: (32) 3357-1235

II - despesas cujo valor, em cada caso, não ultrapasse o valor de R\$11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos);

III - despesas urgentes e inadiáveis, autorizadas pelo Prefeito, desde que devidamente justificadas, pelo ordenador da despesa, a inviabilidade da sua realização pelo processo normal de aplicação;

§ 2º O valor mencionado no inciso II do § 1º deste artigo será atualizado automaticamente por Decreto Federal, consoante disposto no art. 182 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º O controle do valor mencionado no inciso II do § 1º deste artigo será de responsabilidade do setor de compras.

§ 4º Considera-se urgente e inadiável a despesa em que a demora possa causar prejuízo ao bom andamento das atividades da Prefeitura ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, máquinas e equipamentos.

§ 5º Considerando o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e § 2º do art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para os fins deste Decreto, entende-se por inviabilidade de processo normal de aplicação, aquele que por força de lei, não necessite de prévia realização de procedimento licitatório e contratação.

§ 6º A contratação de que trata este artigo não poderá ensejar o fracionamento da despesa, de que trata o § 1º do art. 75, § 1º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º A execução das despesas com pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento será realizada pelos respectivos ordenadores da despesa, ou do servidor designado formalmente para este fim, e dependerá da apresentação de justificativas que comprovem a sua excepcionalidade nos termos deste regulamento.

Art. 3º Poderão ser custeadas com fulcro no § 2º do art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, as despesas relativas a:

I - taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reprodução de documentos e publicações diversas;

II - despesas eventuais com postagens e fretes;

III - despesas eventuais, imprevistas e extraordinárias com peças, combustível e manutenção de veículos durante viagens;

IV - Inexistência ou insuficiência eventual de material ou de serviços, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, cuja a não contratação imediata implica graves danos aos serviços públicos.

V - despesas eventuais, imprevistas e extraordinárias com peças e manutenção de equipamentos;

VI - despesas com taxas de embarque; seguros-viagem; pedágios e estacionamento;

VII - despesas eventuais, imprevistas e extraordinárias com transporte aéreos, fluvial, terrestre ou marítimo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Tel.: (32) 3357-1235

VIII - Outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, justificada pelo representante do respectivo setor precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa.

Art. 4º Não poderão ser custeadas com fulcro no § 2º do art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, as despesas relativas a:

- I - despesas com encargos sociais e fiscais de qualquer natureza;
- II - despesas com pessoal e encargos;
- III - aquisição de material de consumo de uso contínuo e em estoque;
- IV - obras e reformas em prédios públicos, exceto as despesas com pequenos reparos;
- V - pagamento de serviço de utilidade pública, independentemente do valor, tais como energia elétrica, internet, água e esgoto, telecomunicações, dentre outros;
- VI - despesas com alimentação, hospedagem e locomoção de servidor realizados por meio de diária de viagem;
- VII - contratação de serviço de natureza continuada;
- VIII - aquisição de material permanente;
- IX - despesas sujeitas ao processo normal de aplicação.

Art. 5º A despesa de que trata este Decreto será realizada por meio de empenho ordinário em nome do credor ou fornecedor, e o pagamento será realizado de forma eletrônica, observada a legislação e regulamentação vigente.

§ 1º As despesas de que trata este Decreto serão custeadas, preferencialmente, com recursos das fontes 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos e/ou 501 – Outros Recursos Não Vinculados.

§ 2º É vedada a utilização de recursos de transferências especiais, transferências com finalidade definida, transferências na modalidade fundo a fundo e outras vinculadas para o pagamento das despesas mencionadas neste Decreto, exceto se a respectiva legislação assim o permitir.

Art. 6º A comprovação das despesas de que trata este Decreto será efetuada mediante apresentação de documentos hábeis, fiscais e legais, na seguinte ordem:

I – para aquisição de materiais, peças ou produtos:

- a) Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55 ou Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE;
- b) Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – NFC-e, modelo 65 ou Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – DANFE NFC-e;
- c) Nota Fiscal Avulsa Eletrônica – NFA-e, modelo 55;
- d) Bilhete de Passagem Eletrônico – BP-e, modelo 63 ou Documento Auxiliar do Bilhete de Passagem Eletrônico – DABPE; ou bilhete manual de passagem, conforme o caso;
- e) Nota Fiscal Avulsa;
- d) Documento de Arrecadação Estadual – DAE;
- e) Documento de Arrecadação Fiscal – DAF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ - 18.557.546/0001-03
Tel.: (32) 3357-1235

f) Outros documentos fiscais estabelecidos nos arts. 91 a 93 Decreto Estadual n.º 48.589, de 22 de março de 2023 e em outras legislações correlatas;

II – para prestação de serviços de pessoa jurídica:

- a) Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), se o município onde o documento foi emitido, já adota o modelo eletrônico;
- b) Nota Fiscal Avulsa Eletrônica – NFA-e, modelo 55;
- c) Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) padrão nacional, se o prestador do serviço for Microempreendedor Individual (MEI);
- d) Nota Fiscal Manual, se o município onde o documento foi emitido, não adota o modelo eletrônico;

III – para prestação de serviços de pessoa física:

- a) Nota Fiscal eletrônica ou manual, conforme legislação do município onde o documento foi emitido;
- b) Nota Fiscal Avulsa, emitida pelo SIARE – Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual ou outro sistema governamental;
- c) Recibo de Pagamento Autônomo – RPA.

§ 1º Os documentos mencionados neste artigo deverão ser emitidos no CNPJ da Prefeitura, atender à legislação federal, estadual e municipal pertinente, e identificar, no mínimo:

- I - Data completa;
- II - Dados do fornecedor/prestador: razão social, CNPJ, CPF e endereço completo;
- III - Discriminação clara do material fornecido ou do serviço prestado, não se admitindo a generalização ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa efetivamente realizada;
- IV - As retenções de impostos, se houver;
- V - Informação de acréscimos e descontos de valores, se houver;
- VI- Quantias, no caso de produtos;
- VII - Valores unitários e totais.

§ 2º Não serão aceitos como comprovantes documentais, aqueles que:

- I - contenham rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas;
- II - não atendam aos requisitos mínimos estabelecidos no parágrafo anterior;
- III - não guardem interesse e necessidade públicos.

§ 3º Em casos extraordinários, em que não for possível emitir o documento fiscal legal hábil, e desde que devidamente justificado pelo ordenador da despesa, poderá ser emitido outro documento de comprovação, observada a legislação e regulamentação vigente.

§ 4º A documentação fiscal original deverá ser apresentada ao setor de compras, pelo ordenador da despesa, ou a quem este delegar, em até 2 (dois) dias após a data de sua emissão.

Art. 7º O controle interno será responsável pela análise e aprovação das despesas realizadas na forma deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento das normas deste Decreto, o Controle Interno notificará o Prefeito para adoção de medidas administrativas internas e/ou tomada de contas especial cujos procedimentos são estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 8º O ordenador que realizar as despesas em descumprimento a esta lei, deverá devolver o correspondente valor, estando sujeito ainda, às penalidades estabelecidas no estatuto.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente lei serão consignadas no orçamento de cada exercício financeiro.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, em especial o decreto nº 4560/2024.

Coronel Xavier Chaves, 09 de maio de 2024.

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Flavio Geraldo de Oliveira Pinto
Secretário de Administração